

PUBLICIDADE



DECRETO Nº 4.797, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU, ISS FIXO E TAXAS PARA O ANO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar Nº 1, de 27 de dezembro de 2002, e suas alterações, D E C R E T A:

Art. 1º Para o Exercício Financeiro do ano 2020:

I - A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada em até 12 (doze) parcelas mensais, através da empresa concessionária dos serviços de água e esgoto, na forma do inciso II, artigo 282, da Lei Complementar nº 1/2002, ou em cota única com vencimento em 08/05/2020;

II - A Contribuição Comunitária Facultativa para a Segurança contra Sinistros, em favor do Corpo de Bombeiros Militar, será lançada no carnê do IPTU/2020 no importe de 0,1 UFM.

Art. 2º O recolhimento do IPTU/2020 e a Contribuição Comunitária Facultativa para a Segurança contra Sinistros far-se-á nas condições abaixo discriminados:

I - Em cota única com redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2020, se liquidado até 10/02/2020;

II - Em cota única com redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor lançado do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2020, se liquidado até 10/03/2020;

III - Em cota única com redução de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2020, se liquidado até 09/04/2020;

IV - Não haverá o desconto citado nos incisos anteriores para a Contribuição Comunitária Facultativa para a Segurança contra Sinistros de 2020;

V - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2020 e a Contribuição Comunitária Facultativa para a Segurança contra Sinistros, poderão ser parceladas:

a) Atendida a alínea "b" deste inciso, em até 10 (dez) parcelas mensais, sem o desconto previsto nos incisos I, II e III, com vencimento nas seguintes datas: 10/03/20, 09/04/20, 08/05/20, 10/06/20,

10/07/20, 10/08/20, 10/09/20, 09/10/20, 10/11/20 e 10/12/19 mediante retirada das guias na Central do Cidadão do Município ou no portal oficial do município;
b) O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único. Os Contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2020, que se enquadrarem nos termos do § 4º do artigo 181 da Lei complementar nº 01/2002, com alteração da Lei nº 2/2003, farão jus ao bônus de adimplência.

Art. 3º As Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e de Fiscalização e Funcionamento - Alvará/2020, pagas em cota única até 31/03/2020, terão desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado, conforme o § 2º do artigo 270 da Lei complementar nº 01/2002, com alteração da Lei nº 2/2003.

§ 1º Os Contribuintes das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e de Fiscalização e Funcionamento - Alvará/2020, que se enquadrarem nos termos do § 3º do artigo 270 da Lei complementar nº 01/2002, com alteração da Lei nº 2/2003, farão jus ao bônus de adimplência.

§ 2º Atendido o §3º deste artigo, a Taxa prevista poderá ser parcelada em até 03 (três) parcelas mensais, com vencimento em 31/03/2020, 30/04/2020 e 29/05/2020.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 4º A Taxa Municipal de Turismo para Comércio e Serviços Turísticos, prevista no artigo 38 da Lei nº 5081/2019, no importe de 0,1 UFM, será lançada em conjunto com a Taxa de Licença.

Art. 4º O recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS FIXO/2020, previsto no inciso I do artigo 199 da LC nº 01/2002 será efetuado em 02 (duas) Parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento em 31/03/2020 e a 2ª parcela com vencimento em 30/10/2020.

Art. 5º Os pedidos administrativos de isenção e remissão para o exercício de 2020 serão recepcionados durante todo o exercício, na forma prevista na Lei Complementar nº 1/2002, obedecendo-se o disposto nos artigos 75, 184 e 276, da mesma lei.

Parágrafo único. O Secretário de Fazenda expedirá ato administrativo instruindo os procedimentos sobre os requerimentos dos interessados e as provas do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos da isenção.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 16 de outubro de 2019.

JOARES CARLOS PONTICELLI Prefeito
Municipal

TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão
Municipal

"P U B L I C A Ç Ã O"

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/10/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE